



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Aprovado
por unanimidade
ff.
19/02/18

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Vieram-nos os autos conclusos para emissão de parecer a fim de aprovar ou rejeitar o Projeto de Resolução de nº 03/2018, o qual visa *Disciplinar a proibição de pagamento de décimo terceiro subsídio aos Vereadores da Legislatura compreendida entre 2017 a 2020*, de autoria da Mesa Diretora.

No que tange à análise de constitucionalidade e redação, notamos que em nada há afronta, havendo iniciativa legal, isto é, oriundo da Mesa Diretora, a competente para regulamentar matérias financeiras que impliquem na própria gestão de recursos. O instrumento legislativo está adequado, vez que é Resolução, vez que trata de economia interna.

Mais ainda, notamos a certeza no que tange ao entendimento da Mesa, isto é, em proibição por parte dos legisladores a um benefício que o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu como legítimo e o próprio TCEES tem entendimento no sentido de que a norma que o fixar deverá ser elaborada de uma legislatura para outra, sob pena de afronta ao princípio da impessoalidade ou atrair a legislação em causa própria.

Lado outro, temos que, além da iniciativa legal e do tema ser adequado junto ao ordenamento jurídico, a técnica redacional é clara, consisa e adequada, não havendo óbice algum, havendo pelo contrário interesse público no tema.

Sobre a pertinência financeira do tema, hemos de dizer que o projeto visa a uma economia de ordem de quase R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) partindo da Câmara Municipal para a Prefeitura, podendo o gestor municipal utilizar este recurso em benefício da sociedade, seja para os servidores sem tíquete, sem reposição e sem insalubridade, a despeito das promessas do sr. Josafá Storch, seja



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

para outras áreas sensíveis como educação e saúde, sempre necessárias de recursos e carentes.

Não se trata de renúncia, mas da proibição de pagamento e só pode vir daquele que é competente para tanto, isto é, os Vereadores destinatários, pois o impacto orçamentário só é sabido por aqueles que gerem a própria Câmara Municipal, havendo prudência da parte dos gestores e responsabilidade em atender à legislatura, não apresentando efeitos *ad eternum*, o que confrontaria a própria razão de ser da Resolução. Ademais, proteger-se-á o erário acaso o STF ou TCEES apresentem decisão de pagamento imediato aos edis.

Assim, votamos favoravelmente ao projeto de Resolução sem emendas.

Laranja da Terra/ES, 19 de fevereiro de 2018.



ELCIO DORING

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



KIKO MERCANDELE

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.



JOVERCINO KLEMES



DIEGO GUMZ KESTER



JACKSON BULERIANM



ETA ARMANI